



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.379/0001-00.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito do “*Recurso*”, relativos ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Sistema de Registro de Preços nº 083/2025 – **“ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Preliminarmente, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere a empresa legitimidade para apresentar recurso dos atos da administração, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido: Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Após a publicação do edital, constatou-se que nenhuma empresa apresentou pedido de Impugnação do edital.

Foi realizada a sessão pública para apregoar os itens, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão do pregoeiro, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso, conforme consta em ata da sessão.

Segundo entendimento do recorrente, em apertada síntese, alega que:

(...)

“Durante a fase de julgamento das propostas, a LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi surpreendida pela decisão de desclassificação de sua proposta para o Item 1, que se refere ao "ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ 10 LITROS", conforme descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 21 do Edital).

A justificativa apresentada pela Administração para a referida desclassificação fundamentou-se na alegação de que a proposta da recorrente "não atende ao descritivo da licitação. A potência de 600W é extremamente baixa em comparação com os 2000W mínimos exigidos. O reservatório de 1 litro não atinge os 3 litros solicitados Não possui escova elétrica rotativa nem mangueira extensível".

Contudo, é imperioso e inegável esclarecer que a referida desclassificação decorreu de um notório e grave equívoco por parte do Pregoeiro responsável pela análise. A justificativa apresentada pela Administração para a desclassificação da proposta da LANÇA PRODUTOS para o Item 1 baseou-se, de forma incorreta e materialmente equivocada, nas especificações mínimas exigidas para o Item 2 do mesmo Termo de Referência, e não nas especificações pertinentes ao Item 1 para o qual a proposta foi de fato submetida.

Para o Item 1, "ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ 10 LITROS", o Edital (Anexo I, fls. 21) estabelecia as seguintes características: "Potência: 1400W"; "Volume total do recipiente: 10 litros; Capacidade útil para líquidos: 3,4 litros; Capacidade útil para sólidos: 7 litros". Além disso, não há no descritivo do Item 1 qualquer exigência de "escova elétrica rotativa" ou "mangueira extensível".

Requerendo ao final, o conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja revista a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o Item 1, reconhecendo-se o erro material de análise por parte da Administração, que equivocadamente aplicou as especificações do Item 2 para julgar a proposta da recorrente para o Item 1, e a plena conformidade do produto efetivamente ofertado com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I, fls. 21 do Edital) para o Item 1. Por conseguinte, requer-se que a recorrente seja declarada vencedora para o referido item;

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o recurso:

A empresa Lança Produtos – Comércio e Serviços Ltda. interpôs recurso contra a decisão que desclassificou sua proposta para o Item 1 – Aspirador de Pó/Água 10 litros, alegando que o produto ofertado (Aspirador Philco PAS80) atenderia integralmente ao descritivo do Termo de Referência, e que a desclassificação teria ocorrido por erro material da Administração, que teria confundido as especificações do Item 1 com as do Item 2.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após reavaliação da proposta, verificou-se que o produto ofertado não atende ao descritivo do Edital, pelos seguintes motivos:

Nível de Ruído:

- Edital: Classificação **Nível A**, até 85 dB(A).
- Produto ofertado: **94–95 dB**, não classificado como Nível A
- Diferença: Excede o limite estabelecido e não cumpre a exigência de ruído baixo, o que compromete a aderência ao edital.

Saco Coletor

- Edital: **Saco de pano lavável**.
- Produto ofertado: **Saco permanente** (sem especificação de ser de pano)
- Diferença: Não há comprovação de que atenda ao material solicitado (pano lavável).

2. Acessórios

- Edital: Bico canto/escova, **3 extensores**, mangueira 1,5m, bico múltiplo, bocal de sopro, filtro de pano, filtro de espuma.
- Produto ofertado: Bico canto/frestas, bico para pisos/carpetes, bico para sofá, bocal de sopro, **2 tubos prolongadores**, mangueira
- Diferença: Não apresenta todos os acessórios solicitados, em especial os três extensores e os filtros requeridos.

Assim, ainda que tenha havido equívoco inicial na análise, sanado nesta fase recursal, confirma-se que o produto ofertado não cumpre requisitos técnicos essenciais do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

O edital é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, tendo força normativa entre a Administração e os licitantes. Ao participar da licitação, a empresa aceita tacitamente todas as condições nele previstas, inclusive as de natureza técnica, como cor, modelo e especificações detalhadas do item.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A indicação de marca e modelo, assim como também as especificações contidas no edital têm como propósito a verificação do atendimento ou não das condições mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório pelos interessados, permitindo ao Poder Público avaliar aqueles que terão direito de participar da licitação.

A jurisprudência também é firme nesse sentido:

“É irregular a aceitação de propostas que não atendam integralmente ao edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (atualmente, art. 5º da Lei nº 14.133/2021).”
(Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – Relator Min. José Jorge)”

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Acatar as razões do recurso no que tange a declaração do recorrente como vencedor fere o Princípio do Interesse Público, onde deixaríamos a pretensão de fazer a aquisição de um produto que atenderia o real anseio da unidade solicitante.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

Aceitar a flexibilização da regra comprometeria a isonomia do certame e abriria precedente indevido.

Ressalte-se que eventual aceitação de proposta parcialmente aderente ao edital violaria o princípio da isonomia, podendo comprometer a legalidade e a transparência do certame, além de abrir precedentes indesejados.

Desse modo, considerando que nenhuma das propostas atendeu aos requisitos técnicos mínimos exigidos, o item em questão deve ser considerado frustrado, nos termos da legislação aplicável.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela empresa Lança Produtos – Comércio e Serviços Ltda., mantendo-se a decisão que declarou frustrado o Item 1 – Aspirador de Água e Pó 10 litros, haja vista que o produto ofertado não atende ao descritivo técnico constante do Termo de Referência.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647
Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.379/0001-00.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, nega-se provimento ao recurso interposto pela empresa Lança Produtos – Comércio e Serviços Ltda., mantendo-se a decisão que declarou frustrado o Item 1 – Aspirador de Água e Pó 10 litros, haja vista que o produto ofertado não atende ao descritivo técnico constante do Termo de Referência.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 29/09/2025 09:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

**Modalidade: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
COMPRAS NET Nº 90040/2025**

**Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO
PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
44.258.379/0001-00.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial
o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido por negar o provimento ao
recurso interposto pela empresa Lança Produtos – Comércio e Serviços Ltda., mantendo-se a decisão
que declarou frustrado o Item 1 – Aspirador de Água e Pó 10 litros, haja vista que o produto ofertado
não atende ao descritivo técnico constante do Termo de Referência

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BORDA DA
MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete